

ANÚNCIO DE INÍCIO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A E CLASSE C DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ nº 44.466.492/0001-80

Classificação ANBIMA - Código ART: Diversificado Tipo 2
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS A NA
CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/020, EM 29 DE JULHO DE 2022
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS C NA
CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2022/021, EM 29 DE JULHO DE 2022

Código ISIN Classe A: BR0CDZCTF002

Código ISIN Classe C: BR0CDZCTF028

Código de negociação Classe A na B3: 4581522UNA

Código de negociação Classe C na B3: 4581522UNC



O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0001-04, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), por meio do presente anúncio ("Anúncio de Início"), comunica o início da distribuição pública primária de até 300.000 (trezentas mil) cotas classe A ("Cotas Classe A") e cotas de classe C ("Cotas Classe C" e, em conjunto com as Cotas de Classe A, indistintamente referidas como "Cotas da Oferta"), de primeira emissão do XP INFRA IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.466.492/0001-80, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Fundo" e "Instrução CVM 578", respectivamente) ambas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Subscrição"), observado que a alocação entre as classes ocorrerá em sistema de vasos comunicantes, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, ("Sistema de Vasos Comunicantes" e "Primeira Emissão", respectivamente) (sendo para as Cotas Classe A, a "Oferta Classe A" e para as Cotas Classe C, a "Oferta Classe C", ambas em conjunto referidas como "Oferta", respectivamente), sendo o montante total de Cotas Classe A e Cotas Classe C em conjunto de, inicialmente ("Montante Inicial da Oferta"):

R\$ 300.000.000,00
(trezentos milhões de reais)

1. NATUREZA DO EMISSOR

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Hanoon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 29 de novembro de 2021 pelo Administrador. Posteriormente, o "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Hanoon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", datado de 02 de março de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 02 de março de 2022 e que, dentre outras deliberações, aprovou: (i) a alteração da denominação do Fundo de "Hanoon Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia" para "XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; (ii) a versão primária do regulamento do Fundo; e (iii) a alteração da classificação do Fundo, passando a ser classificado na categoria "Infraestrutura", nos termos da Instrução CVM 578 ("Instrumento de Primeira Alteração do Fundo"). A aprovação de (i) uma nova versão do regulamento, atualmente em vigor ("Regulamento"); (ii) a Primeira Emissão; (iii) a Oferta; (iv) o Preço de Subscrição; e a (v) contratação de prestadores de serviços do Fundo, foram aprovados por meio do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações Em Infraestrutura", datado de 28 de junho de 2022, que foi devidamente arquivado na CVM em 28 de junho de 2022 ("Instrumento de Segunda Alteração do Fundo" e, em conjunto com o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, os "Atos do Administrador").

O Fundo é administrado pela XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 ("Administrador").

A gestão do Fundo é realizada pela XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de Gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98 ("Gestor").



A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, será a entidade responsável pela prestação dos serviços de escrituração das Cotas da Oferta (“Escriturador”).

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1 Público-Alvo da Oferta

Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30.

A Oferta não se destina a entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou a regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

A Oferta das Cotas Classe A terá como público-alvo os Investidores Classe A e a Oferta das Cotas Classe C terá como público alvo os Investidores Classe C, sendo os Investidores Classe A os Investidores Qualificados e que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$999.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), que equivale à quantidade máxima de 999 (novecentos e noventa e nove) Cotas da Oferta, observada a Aplicação Mínima Inicial da Oferta Classe A, e os Investidores Classe C os Investidores Qualificados que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), que equivale à quantidade mínima de 1.000 (mil) Cotas da Oferta.

As Cotas da Oferta correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas da Oferta terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas da Oferta serão sempre realizadas na proporção das Cotas da Oferta integralizadas.

O Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais do que 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo ou auferir rendimento superior a 35% (trinta e cinco por cento) do rendimento do Fundo. Caso um Cotista venha a deter mais que o Limite de Participação, referido Cotista estará sujeito aos termos previstos no item 10.15.1 do Regulamento e no item “5.1.19”, na página 44 do Prospecto Definitivo.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas junto a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e/ou, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS A PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS A NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

2.2 Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelos Atos do Administrador.

2.3 Regime de Colocação

As Cotas da Oferta serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas da Oferta no exterior.

2.4 Quantidade de Cotas da Oferta

O Montante Inicial da Oferta é de até 300.000 (trezentos mil) Cotas da Oferta, perfazendo um montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

2.5 Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe A e da Oferta Classe C realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo de vasos comunicantes, a ser utilizado no procedimento de alocação, para determinação da quantidade de Cotas Classe A e/ou de Cotas Classe C, respectivamente, sendo que a quantidade de Cotas alocada em uma classe será compensada da quantidade total das Cotas da outra classe, considerando o Montante Inicial da Oferta.

2.6 Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota da Oferta será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Oferta

2.7 Opção de Lote Adicional

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas da Oferta inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 60.000 (sessenta mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas da Oferta inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe A como na Oferta Classe C, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

2.8 Características e Direitos Atribuídos às Cotas da Oferta

As Cotas da Oferta são escriturais, nominativas, correspondem a frações ideais de seu patrimônio líquido e são emitidas em Cotas Classe A e Cotas Classe C.

As Cotas da Oferta serão admitidas à negociação no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas assembleias gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578 e no Regulamento.

2.9 Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe A

Os investidores que subscreverem Cotas Classe A no âmbito da Oferta estarão sujeitos ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento.

Os Cotistas Classe A subscreverão e integralizarão cotas do Fundo DI que permanecerão, irrevogavelmente e irretratavelmente, vinculadas à obrigação de integralização das Cotas Classe A subscritas, e outorgarão poderes para que o Coordenador Líder por conta e ordem dos Cotistas Classe A no âmbito da subscrição de cotas do Fundo DI utilize os recursos decorrentes do Fundo DI para efetuar tempestivamente as integralizações das Cotas Classe A em cada Chamada de Capital do Fundo. Assim, em caso de Chamada de Capital do Fundo relativamente às Cotas Classe A, o Coordenador Líder por conta e ordem da respectiva emissão das cotas do Fundo DI deverá, em nome de cada Cotista Classe A da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe A em sua conta detida junto ao Coordenador Líder por conta e ordem, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI ou amortização ou resgate de cotas do Fundo DI. Referido envio de recursos pelo Coordenador Líder por conta e ordem, em nome de cada Cotista Classe A, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe A impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe A assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

Manutenção de Recursos no Fundo DI. Na data de liquidação das Cotas do Fundo DI, conforme previsto no cronograma da Oferta, o Investidor Classe A disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele ora subscrito, em moeda corrente nacional, que será aplicado no Fundo DI, fundo aberto administrado pela XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("**Administradora do Fundo DI**"), especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores de Cotas Classe A no âmbito da Oferta. Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe A subscritas pelo Investidor serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada pela Administradora, conforme orientação do Gestor, as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem do Investidor) ("**Distribuidor**"), com exclusiva finalidade e no volume necessário para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional do Investidor ou demais subscritores de Cotas Classe A, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável. Em razão do disposto acima, o Investidor passará a ser, além de cotista do Fundo, também cotista do Fundo DI, sujeitando-se aos termos, condições e riscos estabelecidos no termo de adesão e regulamento do Fundo DI ("**Regulamento do Fundo DI**").

Período de Lock-Up. O Investidor Classe A contará com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiver no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, 3 (três) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual o Investidor não poderá solicitar o resgate das cotas que detiver no Fundo DI ("**Período de Lock-Up**"). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado: **(i)** em relação à totalidade dos valores depositados no Fundo DI, caso ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo nos termos do Regulamento; e **(ii)** em relação aos valores necessários, até o limite do capital subscrito pelo Investidor, para fazer frente às seguintes obrigações, pelo período necessário ali previsto: **(a)** o pagamento de obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do seu período de investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimento do Fundo; **(b)** investimentos aprovados pelo Gestor do Fundo DI previamente ao encerramento do período de investimento do Fundo DI, porém cuja negociação de termos e condições não tenha sido concluída durante o período de investimento do Fundo DI; **(c)** exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade do Fundo durante o seu período de investimento; e **(d)** pagamento de despesas ordinárias de custeio do Fundo.

Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe A. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no item acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-Up, para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas Classe A, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, mediante comunicação do Gestor ao Distribuidor. Neste caso, o Distribuidor realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pelo Administrador do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

Resgate Compulsório. Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos deste Compromisso de Investimento:

- (i)** o que ocorrer por último, entre: **(i.1)** o Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e do Administrador; e **(i.2)** o Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento; ou
- (ii)** no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Investidor tiver integralizado a totalidade de suas Cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item.

2.10 Patrimônio Líquido Mínimo para Funcionamento do Fundo

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

2.11 Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas da Oferta no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas da Oferta, representando R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), totalizando o Montante Mínimo da Oferta, podendo este valor estar alocado em qualquer proporção entre a Oferta Classe A e Oferta Classe C em razão do Sistema de Vasos Comunicantes. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Oferta de Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pelo Administrador. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas da Oferta e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas da Oferta no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação **(i)** do Montante Inicial da Oferta; ou **(ii)** de montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Cotas da Oferta subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas da Oferta efetivamente distribuídas e o número de Cotas da Oferta originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas da Oferta objeto do Pedido de Reserva.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e Cancelamento da Oferta" na página 47 do Prospecto Definitivo.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 64 DO PROSPECTO DEFINITIVO.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas da Oferta, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 69 do Prospecto Definitivo.

2.12 Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas da Oferta, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: **(i)** o tratamento justo e equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

2.13 Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas da Oferta deverão preencher o Pedido de Reserva, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas da Oferta que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva que **(a)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva - especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta - o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Definitivo - em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "50", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; **(b)** verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e **(c)** entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

2.14 Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

Sem prejuízo do Período de Reserva, a distribuição pública primária das Cotas da Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400. O Período de Colocação das Cotas da Oferta encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(a)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

2.15 Subscrição e Integralização de Cotas da Oferta

Subscrição de Cotas da Oferta

A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS DA OFERTA NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, assinado pelo subscritor e autenticado pelo Administrador, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas da Oferta, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco, nos termos do item 3 e Anexo II do Regulamento, respectivamente.

O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor obrigará-se a integralizar o valor do Capital Comprometido nos termos e condições constantes no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da Oferta que subscrever.

2.16 Integralização de Cotas da Oferta

Sem prejuízo do disposto neste Prospecto com relação ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, a integralização das Cotas Classe A no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada data de liquidação das Cotas Classe A, com a utilização dos recursos depositados no Fundo DI pelo Investidor Classe A, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento.

A operacionalização do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital do Fundo, conforme previsto no Regulamento, ocorrerá de acordo com as regras definidas entre o Coordenador Líder e o Administrador, observado ainda, a integralização por conta e ordem, de acordo com o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

A integralização das Cotas Classe C no âmbito de cada Chamada de Capital será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, em cada Data de Liquidação, nos termos dos respectivos Pedidos de Reserva e Compromissos de Investimento, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

As Cotas da Oferta serão integralizadas, mediante Chamadas de Capital, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque, ou, ainda, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, de acordo com os procedimentos da B3, conforme vier a ser definido no respectivo Boletim de Subscrição e/ou Compromisso de Investimento. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

O Administrador, consideradas as recomendações do Gestor, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido Individual, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Tal notificação de Chamada de Capital será enviada pelo Administrador aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis do envio de orientação nesse sentido pelo Gestor.

As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, na forma prevista no item 9.24 do Regulamento, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido Individual de cada Cotista.

Os Investidores Classe A, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva, deverão outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, ao Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo e integralização das Cotas da Oferta por ele subscritas.

2.17 Limites de Aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

O Administrador procederá com a verificação de periodicidade mínima mensal da composição dos Cotistas junto à B3 ou outra entidade em que as Cotas estejam registradas, custodiadas e/ou admitidas à negociação no mercado secundário, bem como o percentual de participação de cada Cotista para fins de observação do Limite de Participação (conforme definido abaixo). Caso seja identificado que determinado Cotista é titular de Cotas em montante superior ao Limite de Participação, tal Cotista será notificado pelo Administrador e serão iniciados os procedimentos descritos nos parágrafos seguintes.

Caso um Cotista venha a deter mais de 35% (trinta e cinco por cento) das Cotas ("**Limite de Participação**"), ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de **(a)** votar nas assembleias gerais de Cotistas e/ou consultas formais; **(b)** receber pagamentos de amortizações, resgates, distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, se for o caso; e **(c)** receber os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Adicionalmente ao disposto no parágrafo acima, caso o Cotista não aliene suas Cotas que excederem o Limite de Participação ("**Cotas Excedentes**"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação pelo Administrador de que trata este item, o Administrador poderá realizar, automática e compulsoriamente, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas, aviso prévio ou de autorização do respectivo Cotista, a conversão das referidas Cotas que excederem o Limite de Participação em Cotas Classe D, na proporção de 1 (uma) Cota para 1 (uma) Cota Classe D, até que a participação de referido Cotista seja reduzida a 30% (trinta por cento) das Cotas Classe A, Cotas Classe B e/ou Cotas Classe C, conforme aplicável, sendo que a participação do referido Cotista que corresponder ao excedente do Limite de Participação, serão alocadas nas Cotas Classe D. As Cotas Classe D objeto da conversão ("**Cotas Convertidas**") serão compulsória e integralmente amortizadas pelo Administrador, na forma prevista no item 3.23 abaixo, e automaticamente canceladas, sem a necessidade de assembleia geral de Cotistas. Nesse caso, as Cotas Convertidas serão amortizadas pelo valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor patrimonial das Cotas Convertidas, apurado na respectiva data de conversão.

Sem prejuízo do direito do Administrador de efetuar a conversão de forma compulsória e automática, conforme previsto acima, para fins de implementação das disposições do parágrafo acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, no momento da verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, mediante comunicação do Administrador, solicitarem, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido do parágrafo acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Excedentes para Cotas de outra classe, as quais serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) até seu cancelamento nos termos deste item. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, a autorização indicada neste item deverá ser considerada concedida para o custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Convertidas do respectivo Cotista.

Após envio do pedido de conversão mencionada no parágrafo acima, as Cotas Excedentes serão convertidas em Cotas Convertidas mediante autorização do Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas ao Fundo) na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira realizada nos termos previstos no Regulamento, processada diretamente junto ao Administrador (ou a quem venha a prestar os serviços de escrituração de Cotas), conforme determinação do Administrador, observados os termos deste Regulamento. As Cotas Convertidas serão automaticamente canceladas e o pagamento aos Cotistas a título de amortização das Cotas Convertidas será realizado na forma prevista no parágrafo abaixo.

O valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Convertidas será pago em moeda corrente, em uma parcela no mesmo dia de sua conversão ou em mais parcelas no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Convertidas na data do pagamento da amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma **(i)** de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido; e **(ii)** do valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima para o pagamento integral das Cotas Convertidas amortizadas no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo remanescente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra prevista neste item podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido ao respectivo Cotista.

2.18 Ambiente de Negociação das Cotas da Oferta

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto ao Administrador, de acordo com suas regras de KYC (Know Your Client) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

O Administrador não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

2.19 Classificação de Risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

2.20 Condições da Oferta

A Oferta das Cotas da Oferta estará sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Definitivo.

2.21 Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência

Diante das alterações no cronograma da Oferta, conforme informado por meio do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência, os Investidores que tenham manifestado sua intenção de participar da Oferta poderão manifestar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência (exclusive), o interesse em revogar sua declaração de aceitação da Oferta, consubstanciada nos respectivos pedidos de reserva, até às 18 (dezoito) horas do dia 22 de julho de 2022 ("**Prazo de Manifestação**") ao Coordenador Líder (por meio de mensagem eletrônica aos endereços eletrônicos indicados na seção 4 na página 35 do Prospecto Preliminar ou diretamente na plataforma eletrônica onde tenha formalizado seu pedido) ("**Comunicação de Desistência**"), sendo certo que será presumida a manutenção da declaração de aceitação da Oferta em caso de silêncio, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400. Caso decidam desistir de participar da Oferta, considerando que não houve liquidação das Cotas da Oferta, os pedidos de reserva serão cancelados.

Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação será desconsiderada. Adicionalmente, os Investidores que aderirem à Oferta a partir da data de publicação do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência não terão a faculdade de revogar sua aceitação à Oferta.

Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência no prazo e pelos meios acima mencionados, seu Pedido de Reserva será mantido em vigor e considerado válido, e as modificações da oferta aqui apresentadas serão consideradas ratificadas pelo Investidor e incorporadas ao Pedido de Reserva originalmente apresentado, representando sua ciência e aceitação das novas condições da Oferta. Deste modo, o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor total correspondente ao seu investimento constante do Pedido de Reserva originalmente apresentado. Sem prejuízo ao disposto acima, o prazo do Período de Reserva seguirá seu curso normal previsto no Prospecto Preliminar, sem quaisquer interrupções.

2.22 Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder e mediante consentimento prévio do Gestor, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com o Coordenador Líder e mediante consentimento prévio do Gestor, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

2.23 Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas da Oferta, conforme disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

2.24 Registro

A Oferta foi registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400, sob o nº CVM/SRE/RFP/2022/020, em 29 de julho de 2022, e sob o nº CVM/SRE/RFP/2022/021, em 29 de julho de 2022.

2.25 Inadequação do Investimento no Fundo

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PROSPECTO DEFINITIVO E NO REGULAMENTO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM O RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

2.26 Fatores de Risco

OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS DA OFERTA QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

3.1 Forma de Condomínio

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, é um fundo de investimento em participações da categoria "Infraestrutura", o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração.

3.2 Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368 F do Código Civil, na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

3.3 Classificação Código ART

Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o qual estava em vigor até 02 de janeiro de 2022, o Fundo se classifica como "Diversificado Tipo 2". A nova classificação do Fundo, nos termos do Código ART, será definida quando a diretoria da ANBIMA regulamentar as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações, devendo o Regulamento ser alterado por meio de ato único do Administrador para inclusão da classificação aplicável. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista no Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em assembleia geral de Cotistas, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

3.4 Prazo de Duração

O Fundo funcionará pelo prazo de 7 (sete) anos contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado por até mais 1 (um) ano por decisão do Gestor e, posteriormente, por até mais 1 (um) ano por decisão de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor, a qual deverá ser convocada especialmente para esse fim.

3.5 Administração, Gestão e Prestação de Serviços

O Fundo é administrado pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 e inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 10.460, de 26 de junho de 2009 e gerido pela XP Vista Asset Management Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de Gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório nº 12.794, de 21 de janeiro de 2013, e aderente ao Código ART, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar (parte), CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 16.789.525/0001-98.

As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do Fundo serão desempenhados pelo Administrador, ou por terceiros devidamente habilitados contratados pelo Administrador, em nome do Fundo. A distribuição de Cotas do Fundo poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo Administrador em nome do Fundo. Os serviços de auditoria serão prestados ao Fundo por Auditores Independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

3.6 Público-Alvo do Fundo

O Fundo destina-se ao público-alvo aplicável a sua classificação conforme a regulamentação vigente, sendo atualmente direcionado a Investidores Qualificados, que: **(a)** estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas; **(b)** estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez; e **(c)** busquem retorno de rentabilidade, nos médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos. Caso venha ocorrer nova definição de público-alvo aplicável a classificação do Fundo, definida por meio de regulamentação específica a ser publicada pela CVM, o Regulamento será automaticamente alterado por meio de ato único do Administrador para a refletir o novo público-alvo aplicável. É admitida a participação, como Cotistas, o Administrador, o Coordenador Líder, o Gestor, bem como de seus respectivos sócios, diretores, empregados, sociedades que sejam suas controladas, controladoras ou que estejam sob controle comum.

3.7 Objetivo do Fundo

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, através do investimento em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, e/ou, de forma suplementar, em Ativos Financeiros, observados os percentuais de alocação descritos no Regulamento, podendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos operacionais (*brownfield*) ou pré-operacionais (*greenfield*).

Será permitido ao Fundo a participação em licitações, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, inclusive através da aquisição de Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvos pré-operacionais constituídas para fins de participação em licitações.

3.8 Política de Investimento

Crerios de Composição de Carteira. O Fundo investirá prioritariamente em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE, sempre de acordo com a Política de Investimentos e de acordo com as disposições da Instrução CVM 578. Adicionalmente, o Gestor priorizará, porém não estará obrigado a realizar, investimentos nos setores de saneamento e energias renováveis.

O Fundo tem a seguinte Política de Investimentos:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, por meio do investimento em cotas de outros FIP-IE que detenham participação nas Sociedades Alvo, observado que o percentual mínimo de 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser investido em referidos Valores Mobiliários, sem prejuízo aos prazos para enquadramento previstos na Lei nº 11.478, na Instrução CVM 578 e nas demais leis e normas aplicáveis;

- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo, direta ou indiretamente; e
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros, observados os percentuais mínimos previstos na Lei 11.478.

É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: **(a)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou **(b)** envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações e/ou quotas de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Os limites previstos na Política de Investimentos não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 3.2 do Regulamento.

3.9 Período de Investimento e Desinvestimento do Fundo.

O período de investimento será de 3 (três) anos contados a partir da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**"), observado as possibilidades de prorrogação do Regulamento, e observado ainda o disposto no demais itens do Regulamento, sendo admitida a realização de desinvestimentos durante todo o Prazo de Duração. O período de desinvestimento será de 4 (quatro) anos a contar da data de encerramento do Período de Investimento, podendo ser maior ou menor conforme haja **(i)** a prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação da assembleia geral de Cotistas; ou **(ii)** prorrogação do Prazo de Duração do Fundo, nos termos previstos no Regulamento ("**Período de Desinvestimento**").

3.10 Coinvestimento

Para fins do disposto no Código ART e, observado o disposto nos itens abaixo, é permitido **(i)** aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e **(ii)** ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor. Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por estas investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de governança corporativa estabelecidas no Regulamento e na regulamentação em vigor. Neste sentido, o Gestor definirá se será firmado acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo. Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das propostas de coinvestimento serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, quando da apresentação da respectiva de investimento pelo Fundo nas Sociedades Alvo.

3.11 Características das Cotas

As Cotas corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 578. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

3.12 Resgate das Cotas

Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

3.13 Classes de Cotas

Inicialmente, as Cotas do Fundo serão divididas em 4 (quatro) classes, a saber: **(i)** as Cotas de Classe A; **(ii)** as Cotas de Classe B; **(iii)** as Cotas de Classe C; e **(iv)** as Cotas de Classe D, podendo ser emitidas novas classes dentro dos limites do capital autorizado do Fundo em futuras ofertas.

3.14 Negociação das Cotas

Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas poderão ser negociadas no mercado secundário por meio do FUNDOS21 - Módulo de Fundos (FUNDOS21), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Sem prejuízo, enquanto as Cotas não estiverem admitidas à negociação em mercado organizado, toda e qualquer transferência de Cotas a terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente; e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e da Gestora.

As transferências de Cotas realizadas nos termos deste item não ensejarão direito de preferência aos Cotistas, sendo que todos e quaisquer custos incorridos pelos respectivos cedentes ou cessionários deverão ser por estes suportados.

Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por esta exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Sem prejuízo das regras aplicáveis à distribuição e integralização por conta e ordem, as transferências de Cotas estarão condicionadas à finalização, pelo adquirente, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, de acordo com suas regras de KYC (*Know Your Client*) vigentes à época, nos termos da regulamentação aplicável.

A Administradora não estará obrigada a registrar qualquer transferência de Cotas que não obedeça aos procedimentos descritos no Regulamento.

No caso de as Cotas a serem transferidas não estarem integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as obrigações perante o Fundo que haviam sido assumidas pelo alienante, inclusive considerando o quanto previsto no Compromisso de Investimentos e no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

3.15 Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

O Fundo terá um capital autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do Gestor, emitir novas Cotas de quaisquer classes, inclusive novas classes além daquelas previstas no item 9.3. do Regulamento até o referido limite, independentemente da aprovação em assembleia geral de Cotistas, por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, ou por meio de colocação privada de cotas nos termos da Instrução CVM 476, observada a regulamentação aplicável.

As novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do Gestor, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

Caso o Gestor aprove a emissão de novas Cotas, deverá comunicar o Administrador que, por sua vez, formalizará a emissão das novas Cotas através de ato do Administrador e notificará os Cotistas acerca dos termos e condições que serão observados na emissão e distribuição de novas Cotas, bem como as características da nova classe de Cotas, se for o caso, observado que, salvo aprovação em assembleia geral de Cotistas, tais novas classes deverão conferir os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros das Cotas Classe A, Cotas Classe B e Cotas Classe C, ressalvada exclusivamente a possibilidade de atribuição de Taxa de Administração e da Taxa de Performance distintas às novas classes, conforme definição do Gestor.

O preço de emissão das novas Cotas será fixado a critério do Gestor com base: **(i)** no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; **(ii)** nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; **(iii)** na soma do valor de aquisição dos ativos detidos pelo Fundo, ou no valor unitário da última emissão de Cotas, em ambos os casos corrigido pela variação do Benchmark; ou **(iv)** na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Nos demais casos, o preço de emissão das novas Cotas deverá ser fixado por meio de assembleia geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela assembleia geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos do Regulamento.

As novas Cotas assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes, conforme sua respectiva Classe, observada a possibilidade de emissão de novas classes de Cotas com características distintas, nos termos dos itens 10.8. e 10.8.2 do Regulamento.

3.16 Direito de Preferência

Os Cotistas do fundo não terão direito de preferência para a subscrição de novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas ou em relação às demais classes de Cotas.

3.17 Taxa de Administração

A Taxa de Administração, composta em conjunto pela Remuneração do Administrador e pela Taxa de Gestão, será calculada sobre **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; ou **(ii)** o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo que: **(a)** para os Cotistas Classe A e os Cotistas Classe C incidirá a taxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(b)** para os Cotistas Classe B incidirá a taxa de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, observado ainda, em qualquer das classes, o pagamento das remunerações mínimas, fixas e custos variáveis previstos nos item 3.18 abaixo.

A Taxa de Administração deverá ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador e/ou Gestor.

3.18 Remuneração do Administrador

Pelos serviços de administração, escrituração, custódia, tesouraria, processamento e controladoria do Fundo, o Administrador fará jus **(A)** a uma remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e **(B)** a remuneração anual prevista abaixo, observada uma remuneração mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensal, atualizada anualmente pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo ("**Remuneração do Administrador**").

Capital Comprometido Total (Período de Investimento) ou Patrimônio Líquido (Período de Desinvestimento) (em R\$)	Remuneração do Administrador (ao ano sobre o Capital Comprometido Total (Período de Investimento) ou Patrimônio Líquido (Período de Desinvestimento))
Até R\$ 400.000.00,00	0,12%
Acima de R\$ 400.000.00,00	0,08%

A Remuneração do Administrador, sempre que aplicável, será acrescida ainda dos seguintes custos variáveis devidas à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7 - Sala 201, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("**Custodiante**"): **(i)** valor pelo envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(ii)** valor pelo cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Custodiante (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); **(iii)** valor pelo envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente (custo unitário de R\$ 1,00 (um real), acrescidos de custos de postagens); e **(iv)** valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem para participação e implementação das decisões tomadas em consulta formal ou assembleia geral de Cotistas.

3.19 Taxa de Custódia

O Fundo descontará diretamente da Remuneração do Administrador, uma taxa de custódia, a ser paga pelo Fundo ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia, valor equivalente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o **(i)** o Capital Comprometido Total durante o Período de Investimento; e **(ii)** sobre o Patrimônio Líquido durante o Período de Desinvestimento, sendo devida uma remuneração mínima mensal, correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a qual será atualizada anualmente com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, ("**Taxa de Custódia**"). Para fins de esclarecimento, a Taxa de Custódia está incorporada à Remuneração do Administrador.

3.20 Taxa de Set-Up

Adicionalmente, será devido ao Custodiante, a título de implantação do Fundo no sistema de passivo, o valor correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos, em parcela única, na data de pagamento da primeira Taxa de Administração ("**Taxa de Set-Up**"), observado que o valor da Taxa de Set-Up não consumirá o valor mínimo mensal da Taxa de Administração, por ser um valor de pagamento único.

3.21 Taxa de Gestão

Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão durante o Prazo de Duração, correspondente a uma taxa mensal resultante da Taxa de Administração aplicável subtraída pela Remuneração do Administrador ("**Taxa de Gestão**"). Para os fins deste item, a Taxa de Set-Up não será considerada para o cálculo da Taxa de Gestão.

3.22 Taxa de Performance

Além da Taxa de Gestão, o Gestor fará jus a uma taxa de performance que corresponderá a 20% (vinte por cento) do capital distribuído aos Cotistas que exceder o capital investido corrigido pelo Benchmark, deduzido de distribuições passadas, conforme aplicável, e deverá ser paga por todos os Cotistas, sem distinção de classe ("**Taxa de Performance**").

A Taxa de Performance será provisionada diariamente e será paga no momento de pagamento das amortizações aos Cotistas, desde que o valor total integralizado de Cotas, tenha sido integralmente restituído aos Cotistas por meio de amortizações, pagamentos ou resgates de suas Cotas.

3.23 Amortizações

Os Cotistas terão direito a receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3.

A amortização de Cotas (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) deverá ser realizada conforme orientação do Gestor.

As amortizações de Cotas deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível - TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá distribuir, e os Cotistas terão o direito de receber, quaisquer bens ou direitos do Fundo para efeito de amortizações de Cotas nos casos de liquidação antecipada do Fundo e nas demais hipóteses previstas no Regulamento, incluindo no caso de amortização compulsória das Cotas Convertidas (conforme definido no Regulamento), conforme definido no item 10.15 do Regulamento.

3.24 Reinvestimento

Na liquidação total ou parcial dos investimentos, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento e o Fundo esteja no Período de Investimento.

Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas das quais o Fundo seja acionista/quotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Investidas, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério do Gestor.

3.25 Taxas de Ingresso e Saída

Taxa de Ingresso. O Fundo não cobrará taxa de ingresso.

Taxa de Saída. O Fundo não cobrará taxa de saída.

3.26 Conflito de Interesses

No momento da subscrição ou aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá comunicar ao Administrador a eventual existência de conflitos de interesses presentes e potenciais com relação ao Fundo, sendo certo que a assembleia geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse, nos termos do item 7.2 e do item 12.1(xiv) do Regulamento. Caso deliberada a existência de conflito de interesses pela assembleia geral de Cotistas, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Considerando que o Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de gestão e administração do Fundo. Na data do Prospecto Definitivo, o Administrador e o Gestor declaram que têm completa independência no exercício de suas respectivas funções perante o Fundo e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador e o Gestor deverão informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que configure conflito de interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

3.27 Arbitragem

Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo, execução judicial, todos os demais litígios, reivindicações ou controvérsias relacionados ao Fundo e/ou resultantes do Regulamento e/ou a eles relativos, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas e decididas por arbitragem a ser administrada pela Câmara de Arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com Regulamento de Arbitragem.

4. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Administradora e Custodiante: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Escriturador: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Gestor: XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA.

Coordenador Líder da Oferta: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

5. CRONOGRAMA INDICATIVO DE ETAPAS DA OFERTA

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	26/05/2022
2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	27/06/2022
3	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	28/06/2022
4	Início do Período de Reserva	06/07/2022
5	Ofício de Vícios Sanáveis	12/07/2022
6	Cumprimento dos Vícios Sanáveis Disponibilização do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência Republicação do Prospecto Preliminar refletindo o novo Cronograma da Oferta	15/07/2022
7	Início do Período de Desistência	18/07/2022
8	Encerramento do Período de Desistência	22/07/2022
9	Registro da Oferta pela CVM	29/07/2022
10	Encerramento do Período de Reserva	29/07/2022
11	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	01/08/2022
12	Data do Procedimento de Alocação	01/08/2022
13	Data de Subscrição das Cotas da Oferta e Liquidação das cotas do Fundo DI pelos Investidores Classe A	03/08/2022
14	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Após o encerramento da Oferta e autorização da B3

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, B3 e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

6. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

A Oferta de distribuição de Cotas da Classe A e Classe C será registrada na CVM, nos termos da Instrução da CVM 578 e da Instrução CVM 400, conforme alterada.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto Definitivo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede do Administrador e do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Definitivo encontram-se à disposição dos Investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

- **Rio de Janeiro**

- Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ

- **Telefone:** (21) 3554-8686

- **São Paulo**

- Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010, São Paulo - SP

- **Telefone:** (11) 2146-2000

- **<https://www.gov.br/cvm/pt-br>** (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas Registradas ou Dispensadas", selecionar "2022" e "Entrar", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP, clicar em "XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", e, então, localizar o documento desejado).

- **Coordenador Líder**

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Rio de Janeiro - RJ

- **Telefone:** + 55 (11) 3526-1300

- **E-mail:** dcm@xpi.com.br; e juridicomc@xpi.com.br

- **www.xpi.com.br** (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

- **Administrador**

- **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Rio de Janeiro - RJ

- **E-mail** adm.fundos.estruturados@xpi.com.br; juridicofundos@xpi.com.br

- **www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/fundos-de-investimento/** (neste *website*, selecionar o "XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

- **B3**

- **BRASIL, BOLSA, BALCÃO - B3**

- na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo - SP

- **Telefone:** (11) 2565-4000

- **www.b3.com.br** (para acessar o Prospecto Definitivo, neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas públicas de renda variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Prospectos de Fundos de Investimento", e depois selecionar "Prospecto Definitivo XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura". Para acessar o "Aviso ao Mercado" e demais documentos, caso aplicável, neste *website* clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas públicas de renda variável", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Publicação de Ofertas Públicas", e depois localizar o "XP Infra IV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, selecionar o documento desejado).

8. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

Não obstante o disposto na Seção 50 do Prospecto Definitivo, a Primeira Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas da Oferta não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas da Oferta no mercado secundário, observado o disposto no Regulamento; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção “fatores de risco” do regulamento anexo ao Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas Cotas da Oferta. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas Cotas da Oferta no mercado secundário. A Oferta não é destinada a Investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste fundo é inadequado para Investidores proibidos por lei de adquirir cotas de fundos de investimento em participações.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia, independentemente da anuência dos participantes da Oferta, sobre o Fundo, o Administrador, o Gestor e a Oferta, o Coordenador Líder alerta os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E COM O PROSPECTO DEFINITIVO, PORÉM NÃO OS SUBSTITUEM. AO POTENCIAL INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA COMPLETA E CUIDADOSA DO REGULAMENTO E DO PROSPECTO DEFINITIVO ANTES DE APLICAR SEUS RECURSOS NO FUNDO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS INFORMAÇÕES QUE TRATAM DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DAS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO DEFINITIVO QUE TRATAM SOBRE OS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO, A OFERTA E, CONSEQUENTEMENTE, O INVESTIDOR ESTÃO SUJEITOS. AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA E AO FUNDO ESTÃO DETALHADAS NO PROSPECTO DEFINITIVO.

O INVESTIMENTO NO FUNDO SUJEITA O INVESTIDOR A RISCOS, CONFORME DESCRITO NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 53 DO PROSPECTO DEFINITIVO. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. ALÉM DISSO, A RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA PARA O INVESTIDOR. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE SEU OBJETIVO OU DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS, OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, TAMPOUCO FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A Oferta terá início na data de divulgação deste Anúncio de Início de Distribuição. **LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

São Paulo, 1º de agosto de 2022

COORDENADOR LÍDER



GESTOR



ADMINISTRADOR

